



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR\*\*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2025

### Requisitante:

Diretora Geral – Janine Evangelista

Data da Requisição: 05/05/2025

### Responsáveis pelo ETP:

Procuradora Legislativa – Roberta Barboza Santos  
(OAB/SP nº 444.262)

Auxiliar de Diretoria (RH) – Mateus Sidow de Campos

\*\* O planejamento tende a proporcionar uma contratação eficiente e a contratação eficiente implica a concretização do direito fundamental à boa administração.

Mais ainda, o planejamento das contratações é imposto ao administrador pelo princípio da indisponibilidade do interesse público. Não se contrata sem planejar: a uma, porque os recursos investidos pertencem à sociedade; e, a duas, porque o interesse a ser atendido é o interesse coletivo. Portanto, nem o investimento pode ser realizado sem critério, nem sequer se pode correr o risco de não atender com eficácia o interesse público.

### NOTAS INTRODUTÓRIAS:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e copeiragem, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Esta etapa inicial do planejamento da contratação tem por finalidade assegurar a viabilidade da demanda e fornecer subsídios técnicos para a elaboração do termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021:

Atendendo à solicitação do setor demandante, o ETP inclui a análise sobre a possibilidade de desconsiderar, no escopo da contratação, a aquisição de equipamentos de limpeza, priorizando exclusivamente o fornecimento de materiais voltados à segurança do trabalho dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I e § 2º da Lei 14.133/2021)

#### Item do ETP obrigatório

**Finalidade da descrição da necessidade da contratação:** Esse dispositivo estabelece que, antes de iniciar qualquer processo licitatório, a Administração Pública deve identificar e justificar claramente a necessidade da contratação, enfocando o problema a ser solucionado e considerando o interesse público envolvido. Isso significa que a contratação deve ser motivada por uma demanda real e relevante para a coletividade, e não por interesses particulares ou conveniências administrativas.

Na prática, essa exigência implica que o ETP deve:

- (1) Identificar o problema
- (2) Descrever de forma clara e objetiva a situação que demanda a contratação.
- (3) Justificar a necessidade: Explicar por que a contratação é necessária para resolver o problema identificado.
- (4) Considerar o interesse público: Demonstrar como a contratação atende aos interesses da coletividade, promovendo benefícios sociais, econômicos ou ambientais.

<sup>1</sup> Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. Org. Leandro Sarai. 2ª Ed. São Paulo: Editora Juspodim. 2022. Pg. 339



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

A contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e copeiragem mostra-se essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e funcionalidade das instalações da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, pois:

- (1) Garante o bem-estar e a saúde ocupacional de servidores, parlamentares e visitantes, por meio da manutenção da higiene e da salubridade dos ambientes de trabalho;
- (2) Preserva a integridade física de móveis, equipamentos e estruturas prediais, contribuindo para a ampliação de sua vida útil e a racionalização dos gastos públicos com reparos e reposições;
- (3) Assegura o funcionamento contínuo e eficiente da atividade administrativa e legislativa, especialmente nos ambientes de uso comum e nos setores que recebem público externo.

A contratação possui respaldo na Lei 14.133/21, já que tais serviços:

(1) são **considerados atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares**, pois não estão diretamente relacionados à missão institucional da Câmara Municipal, mas são essenciais para o funcionamento adequado das suas instalações. Logo, são serviços que se adequam ao art. 48 da Lei 14.133/21, desde que a Administração cumpra fielmente os seus requisitos.

(2) são classificados **como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**. Nos termos do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21, caracterizam-se como serviços contínuos com dedicação exclusiva aqueles cuja execução contratual exige:

- a) que os empregados da contratada permaneçam à disposição nas dependências da Administração, assegurando atendimento imediato e ininterrupto às demandas do órgão contratante;
- b) que a contratada não compartilhe recursos humanos e materiais com outros contratos simultâneos, garantindo a plena dedicação ao contrato firmado;
- c) que o contratante possa exercer controle direto sobre a gestão da mão de obra alocada, mediante fiscalização da distribuição, supervisão e desempenho dos profissionais vinculados ao serviço.

Assim, os serviços tratam-se de atividades essenciais e permanentes que exigem presença contínua de profissionais capacitados, inclusive em situações extraordinárias. Além disso, visa cumprir preceitos da Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho, que estabelece padrões mínimos de higiene e conforto nos ambientes de trabalho. A copeiragem, por sua vez, é relevante no apoio a eventos oficiais e na rotina institucional, reforçando a formalidade e o bom funcionamento legislativo.

Há que se destacar que não há, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, cargos destinados a realização de atividades de limpeza e copeiragem. Assim sendo, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas, pois a experiência, principalmente com os contratos decorrentes de licitações anteriores, que somam aproximadamente 90 meses, demonstra que a terceirização destes serviços é mais eficiente à Administração da Câmara Municipal que o provimento destas funções acessórias por concurso público



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Esse modelo atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, contribuindo para a preservação do patrimônio, o bem-estar dos servidores e a segurança dos usuários. Assim, sob os aspectos técnico e jurídico, a contratação desses serviços atende ao interesse público e garante a regularidade das atividades legislativas.

### 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO (art. 18, § 1º, II e § 2º da Lei 14.133/2021)

**Item do ETP discricionário. Embora discricionário, seu afastamento só pode ser pautado em relevante razão de interesse público**

**Finalidade do Plano de Contratação Anual:** O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento estratégico essencial para o planejamento na Administração da Câmara Municipal. Ele consolida todas as contratações que a Câmara pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, abrangendo bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

Na prática, o PCA:

- (1) Proporciona racionalidade nas contratações públicas, pois viabiliza a padronização de contratações, a redução de custos procedimentais a economia de escala e evita o fracionamento de despesas que poderiam ser agrupadas, promovendo maior eficiência e conformidade legal
- (2) Fornece dados essenciais para a construção de propostas orçamentárias mais realistas e alinhadas às necessidades da administração
- (3) Sinaliza intenções ao mercado, pois, quando a Câmara divulga antecipadamente suas necessidades de contratação, permite que fornecedores se preparem adequadamente, aumentando a competitividade e a qualidade das propostas recebidas
- (4) Facilita o controle social e a fiscalização dos gastos públicos, contribuindo para uma gestão mais transparente e responsável.

A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, devidamente publicado no site da Câmara Municipal. Disponível em: <https://www.camarmas.sp.gov.br/cont-publica/categoria/32/plano-de-contratacao-anual/> (Acesso em 6 de maio de 2025).

E devidamente publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/67360701000102/2024> (Acesso em 6 de maio de 2025).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### 3. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18, X da Lei 14.133/2021)

#### Item do ETP obrigatório.

**Finalidade da Análise de Riscos:** a análise permite identificar antecipadamente fatores que podem afetar negativamente a licitação ou a execução do contrato; planejar medidas preventivas ou corretivas, reduzindo a possibilidade de falhas ou prejuízos à Administração; aumentar a eficiência e segurança jurídica nos processos de contratação pública; analisar, concretamente, a necessidade das exigências de habilitação técnica e econômico financeira e garantir o melhor uso dos recursos públicos, promovendo economicidade, eficiência e legalidade.

Na prática, a análise de riscos:

- (1) evita problemas como contratos mal executados, atrasos, custos adicionais ou litígios.
- (2) permite que a Casa Legislativa tome decisões mais informadas e baseadas em evidências, aumentando a qualidade das contratações.
- (3) facilita a atuação dos órgãos de controle interno e externo (como o Tribunal de Contas), demonstrando o cuidado com a legalidade e a boa governança.
- (4) reduz a possibilidade de desperdício de dinheiro público.
- (5) Cumpre a exigência da NLL: a análise de riscos é obrigatória na Nova Lei de Licitações. Sua não realização pode gerar vícios do processo e responsabilidade dos agentes públicos.

Identificação do Risco	Causa Provável	Impacto potencial	Classificação (probabilidade x impacto)	Responsável pelo risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Risco 1: Inexecução total ou parcial do contrato	Incapacidade técnica ou financeira da contratada	Interrupção dos serviços essenciais, insatisfação dos usuários, necessidade de rescisão	Alta probabilidade / Alto impacto	Contratada	Exigência de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira; exigência de garantias contratuais	Aplicação de penalidades; execução da garantia; substituição da contratada por outra empresa
Risco 2: Ausência ou rotatividade excessiva de funcionários	Gestão inadequada de pessoal pela contratada	Prejuízo à continuidade e qualidade do serviço	Média probabilidade / Médio impacto	Contratada	Exigência de plano de trabalho com escala de pessoal; exigência de comprovação de vínculo empregatício	Notificação formal; substituição dos funcionários; possível rescisão contratual



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Risco 3: Pagamento de encargos sociais e trabalhistas em atraso	Má gestão financeira da contratada	Responsabilização subsidiária da Administração; passivo trabalhista	Média probabilidade / Alto impacto	Contratada (com fiscalização da Câmara)	Exigência de regularidade fiscal e trabalhista periódica; retenção de pagamentos para quitação direta, se necessário. Redução da probabilidade com exigência de robusta capacidade econômico-financeira	Fiscalização constante; retenção de valores devidos; eventual rescisão contratual e aplicação de sanções
Risco 4: Acidente de trabalho durante a execução dos serviços	Falta de EPIs, treinamentos ou normas de segurança	Danos à saúde dos trabalhadores; responsabilização da Administração	Média probabilidade / Alto impacto	Contratada	Exigência de treinamentos e fornecimento de EPIs; cláusulas de segurança no contrato	Comunicação imediata ao setor responsável; apuração de responsabilidade; substituição de pessoal; penalidades
Risco 5: Atraso na execução dos serviços	Falta de supervisão interna da empresa; má organização	Reclamações, acúmulo de tarefas, prejuízo à rotina da Câmara	Média probabilidade / Médio impacto	Contratada	Supervisão contínua; previsão contratual de prazos e penalidades	Advertência, multa, substituição de funcionário ou rescisão contratual
Risco 6: Superfaturamento ou pagamento por serviços não prestados ou materiais não fornecidos	Falta de controle ou fiscalização adequada pela Administração	Dano ao erário; responsabilização civil, penal e administrativa dos responsáveis, conforme o caso.	Baixa probabilidade / Alto impacto	Câmara Municipal (Fiscal do contrato)	Nomeação formal de fiscal do contrato; exigência de relatórios mensais de execução	Revisão dos pagamentos; glosa de valores indevidos; responsabilização civil, administrativa e penal
Risco 7: Paralisação dos serviços por greve ou problemas sindicais	Conflitos trabalhistas internos	Interrupção temporária dos serviços	Baixa probabilidade / Médio impacto	Contratada	Cláusula de reposição imediata de empregado	Substituição temporária de pessoal. Sanção contratual em caso de não cumprimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Risco 8: Utilização de produtos de limpeza inadequados ou de má qualidade	Tentativa de redução de custos pela contratada; falta de especificações técnicas	Danos a superfícies, riscos à saúde, insatisfação dos usuários	Média probabilidade / Médio impacto	Câmara Municipal/ Contratada	Definição de requisitos mínimos de qualidade e segurança dos materiais no Termo de Referência	Fiscalização contínua; exigência de substituição dos produtos; aplicação de penalidades
Risco 9: Desvio de função dos trabalhadores	Má gestão da contratada; ausência de fiscalização da Administração	Riscos trabalhistas; descumprimento contratual	Média probabilidade / Alto impacto	Contratada e Fiscal da Câmara	Descrição clara de atividades no Termo de Referência; supervisão efetiva pelo fiscal	Advertência e demais sanções; exigência de ajuste imediato; possível rescisão contratual
Risco 10: Falta de cobertura em férias ou afastamentos	Ausência de planejamento de pessoal pela contratada	Paralisação do serviço	Média probabilidade / Médio impacto	Contratada	Exigência provisionamento para garantia de empregados reservas	Solicitação de substituição imediata; glosa proporcional de pagamentos
Risco 11: Equipamentos fornecidos com defeito ou ineficientes	Tentativa de economia pela contratada; falta de fiscalização	Prejuízo na qualidade do serviço; aumento do tempo de execução	Média probabilidade / Médio impacto	Contratada	Exigência de equipamentos mínimos em bom estado; vistorias periódicas	Substituição dos equipamentos; penalização contratual
Risco 12: Ausência de documentos obrigatórios na fiscalização (folha de pagamento, GFIP, INSS, etc).	Falha administrativa da contratada	Risco de responsabilização subsidiária da Câmara	Média probabilidade / Alto impacto	Contratada e Fiscal da Câmara	Checklist de documentos mensais obrigatórios; retenção de pagamentos	Suspensão de pagamentos; aplicação de sanções; possível rescisão contratual
Risco 13: Conluio entre licitantes (fraude à licitação)	Acordo prévio entre empresas concorrentes	Ilegalidade no processo licitatório; nulidade da licitação	Baixa probabilidade / Alto impacto	Empresas licitantes (com apuração da Câmara)	Ampla publicidade, utilização de pregão eletrônico pelo sistema do Governo Federal, critérios técnicos claros e exigência de documentos comprobatórios	Anulação da licitação; encaminhamento ao Controle Interno, Ministério Público e ao Tribunal de Contas; nova licitação, processo administrativo de responsabilização



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III E § 2º DA LEI 14.133/2021)

**Item do ETP discricionário. Embora discricionário, seu afastamento só pode ser pautado em relevante razão de interesse público**

**Finalidade de estipular requisitos mínimos:** Conferir suporte ao Termo de Referência com condições mínimas para atender às soluções identificadas. Tais requisitos variam conforme o objeto e devem considerar o levantamento de mercado, os riscos da contratação e, sempre que possível, contratações anteriores feitas pela Câmara Municipal.

4.1. O Edital (no seu conteúdo ou em anexo do Termo de Referência) deverá conter, ao menos:

4.1.1. Especificação do objeto, com definição dos serviços e do local de execução; descrição e apresentação da medição das áreas externas e internas; do local e prazo de entrega do material ou execução da obra ou serviço, bem como dias e horários de atendimentos.

4.1.2. Definição do nível de escolaridade mínimo exigível dos profissionais e dos materiais a serem fornecidos/utilizados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

4.1.2.1. Quanto ao nível de escolaridade mínima, recomenda-se a exigência de nível fundamental incompleto, em similitude ao emprego público permanente de “Auxiliar de Serviços Diversos”, no âmbito da Prefeitura Municipal (Lei Municipal nº 3.706/15)<sup>2</sup>

4.1.3. Esclarecimento de que, na assinatura do contrato, a empresa e/ou seu preposto estão cientes das obrigações assumidas na contratação, inclusive cumprimento das cotas legais (artigos 92, XVI e XVII e 116 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.4. Definição da vigência contratual. Recomenda-se a vigência plurianual de 60 meses, prorrogáveis por até 120 meses, conforme descrição da justificativa (item 1 do ETP) e considerando ainda que a vigência plurianual garante ao futuro contratado mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir o seu lucro, com isto, há mais chances de ampliar a competitividade e a obtenção de melhores propostas. Para a Administração também é vantajoso, pois demanda menos tempo de seus funcionários nas atividades burocráticas, de renovações contratuais em prazo menor (de um em um ano), gerando economia e eficiência.

4.1.5. Prazos e meios para a empresa responder às notificações da Câmara Municipal, sobre inexecução parcial ou total, informando sobre a devida regularização, ou outros esclarecimentos requisitados.

4.1.6. Advertência de que, se a contratada não corrigir as irregularidades detectadas pelo fiscal do contrato, poderá ser imposta penalidades definidas em contrato.

<sup>2</sup> Lei 3.706, de 2015 – Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-miguel-arcanjo/lei-ordinaria/2015/370/3706/lei-ordinaria-n-3706-2015-da-nova-estrutura-do-quadro-de-servidores-da-prefeitura-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-e-da-outras-providencias>. Acesso em 14/05/2025, às 9:42.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.1.7. Especificar as prerrogativas da administração previstas no art. 121, § 3º, II da Lei 14.133/21.

4.1.8. A obrigação de a empresa contratada:

4.1.8.1. Indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato.

4.1.8.2. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para o empregado

4.1.8.3. providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias

4.1.8.4. apresentar caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas (art. 121, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1.8.5. fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município de São Miguel Arcanjo, ou no domicílio de residência do empregado, a escolha deste.

4.1.8.6. Apresentar o seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o seu Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional (PCMSO), atualizado com o posto de trabalho na Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sob pena, de ao menos, multa.

4.1.9. Exigência de capacidade técnica, comprovada mediante a apresentação, pela empresa licitante, de cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado. Fundamento: Art. 67, § 5º da Lei 14.133/21, Análise de Riscos (item 3 do ETP) e contratações anteriores.

4.1.10. Exigência de capacidade econômico-financeira com apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial e Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Fundamento: art. 69, I e II da Lei 14.133/2021, Análise de Riscos (item 3 do ETP) e contratações anteriores.

4.1.11. Definição do custo estimado da contratação, baseado nas convenções coletivas de trabalho das atividades profissionais envolvidas e na pesquisa de preços dos materiais a serem fornecidos/utilizados.

### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV E § 2º DA LEI 14.133/2021)**

5.1 As estimativas das quantidades para a contratação foram pautadas na análise das 2 soluções avaliadas:

Solução nº 1 (utilizada pela Câmara nos últimos 90 meses)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE POSTOS
1	Serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, incluso o fornecimento de uniforme, material e equipamentos necessários (Itens fornecidos descritos nas próximas tabelas)	Conforme decisão Presidência, definição em despacho e Termo de Referência (mínimo 30 / máximo 44, conforme piso categoria)	1 trabalhador (a)

### MATERIAIS DE ENTREGA MENSAL

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Sabão em Pó Caixa 1Kg	UN	2
2	Detergente 500ml	UN	5
3	Desinfetante 2L	UN	4
4	Cera para piso tipo piviplex 5L	UN	1
5	Cloro ou Agua Sanitária 1L	UN	6
6	Lustra móveis 200ml	UN	1
7	Saco para Lixo 30 Litros Pacote com 100 Unidades	UN	1
8	Saco para Lixo 100 Litros Pacote com 100 Unidades	UN	2
9	Alcool etílico líquido 70%, Frasco 1L	UN	10
10	Limpa Vidro 500ml	UN	6
11	Sabão em Pedra Embalagem de 5 unidades ou 1Kg	UN	1
12	Removedor de Sujeira 1L	UN	10

### MATERIAIS DE ENTREGA TRIMESTRAL

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Vassoura c/ Cerdas Grossas Nylon - Min de 30cm largura	UN	1
2	Vassoura c/ Cerdas Finas Pêlo Sintético - Min de 30cm largura	UN	1
3	Vassoura c/ Cerdas de Palha	UN	1
4	Pano de Chão/Limpeza 100% Algodão	UN	10
5	Flanela p/ Limpeza	UN	10
6	Rodo Alumínio c/ 2 borrachas - mín 40cm de largura	UN	1
7	Pá de Lixo com cabo longo mín 80cm	UN	1
8	Balde plástico, com alça reforçada em abs, 20 litros	UN	1
9	Espanador de Pó com penas, Cabo mín 40cm	UN	1

### UNIFORMES COM ENTREGA SEMESTRAL/ANUAL

Peça	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
Calça	Comprida, com zíper ou elástico, de gabardine ou brim	UN	2 (Sem.)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Camisa	Mangas curtas, gola polo ou V, com emblema da empresa na parte superior, esquerda ou direita, em material respirável.	UN	2 (Sem.)
Jaqueta	Confeccionado em tecido natural ou sintético que proporcione proteção adequada para o inverno, forrado com acolchoamento, caso o tecido seja de material sintético, abertura frontal e fechamento por zíper ou botões, bolsos externos e internos.	UN	1 (Anual)
Calçado	Tênis preto em couro, solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibacteriana	UN	1 (Sem.)

### EPIS COM ENTREGA SEMESTRAL

Peça	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
Luvas	Par de luvas de latex reutilizável para Limpeza em Geral	UN	30 (Sem.)
Bota	Bota de Borracha	UN	1 (Sem.)

Solução nº 2 (sugerida pela Diretoria Geral em DFD)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE POSTOS
1	Serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, incluso o fornecimento de uniformes (Itens descritos nas próximas tabelas)	UN	30 (Sem.)

### UNIFORMES COM ENTREGA SEMESTRAL/ANUAL

Peça	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
Calça	Comprida, com zíper ou elástico, de gabardine ou brim	UN	2 (Semestral.)
Camisa	Mangas curtas, gola polo ou V, com emblema da empresa na parte superior, esquerda ou direita, em material respirável.	UN	2 (Semestral)
Jaqueta	Confeccionado em tecido natural ou sintético que proporcione proteção adequada para o inverno, forrado com acolchoamento, caso o tecido seja de material sintético, abertura frontal e fechamento por zíper ou botões, bolsos externos e internos.	UN	1 (Anual)
Calçado	Tênis preto em couro, solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibacteriana	UN	1 (Semestral)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A CONTRATAÇÃO, COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, § 1º, V e § 2º da Lei 14.133/2021)**

Não se identifica solução única no mercado para a prestação dos serviços continuados de limpeza e copeiragem. Trata-se de objeto amplamente disponível, com significativa diversidade de prestadores, modelos operacionais, metodologias de execução e níveis de especialização.

Em pesquisa exploratória realizada em sítios eletrônicos, foi possível constatar a existência de inúmeras empresas especializadas, com diferentes composições de equipes, fornecimento de insumos e formatos de supervisão técnica. Além disso, há variações nos contratos praticados por órgãos públicos em relação ao número de profissionais, periodicidade dos serviços e inclusão ou não de materiais e equipamentos.

Com o objetivo de identificar boas práticas e modelos já consolidados, realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como aos sites institucionais de outras Câmaras Municipais, diretamente no site do Compras.GOV.BR e no Painel de Preços do governo federal. A análise dessas referências evidenciou que a contratação desse tipo de serviço exige customização conforme as necessidades e a estrutura física da contratante, o que reforça a inexistência de uma padronização única ou universal para sua execução.

Diante das soluções apresentadas, avalia-se que a melhor solução é a contratação da Solução nº 2 (sugerida pela Diretoria Geral em DFD), pois permite à Administração manter o controle direto sobre a qualidade e padronização dos materiais de limpeza utilizados.

Essa abordagem garante maior transparência nas aquisições, previne o superfaturamento por parte da contratada e reduz o risco de disputas contratuais quanto ao fornecimento, reposição ou adequação dos insumos.

Além disso, permite que a Administração selecione com mais precisão produtos ambientalmente corretos, compatíveis com suas necessidades e preferências institucionais. A separação entre os custos de mão de obra e os insumos facilita o planejamento orçamentário e a fiscalização do contrato, assegurando a boa gestão dos recursos públicos.

Ademais, os materiais remanescentes poderão ser reaproveitados em outros setores ou contratos, otimizando o uso dos bens adquiridos. Por fim, a medida contribui para uma atuação mais preventiva em relação à saúde ocupacional e à conservação do patrimônio público, evitando o uso de produtos inadequados.

Fundamentos econômicos e técnicos:

#### **1. Fundamentos Técnicos**

- **Padronização da Qualidade dos Produtos**

A Administração pode definir especificações técnicas mínimas (como biodegradabilidade, pH neutro, ausência de componentes tóxicos, etc.), garantindo que os materiais utilizados atendam aos critérios técnicos exigidos para uso em ambientes institucionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- **Aderência às Normas de Saúde e Segurança**  
Permite que a Administração selecione materiais compatíveis com as normas regulamentadoras (NRs), evitando produtos que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores ou causar danos aos equipamentos e superfícies.
- **Controle de Estoque e Rastreabilidade**  
Garante rastreabilidade dos produtos, controle de validade, e planejamento de reposição, permitindo melhor gestão de almoxarifado e planejamento logístico.
- **Evita Substituição Indevida de Produtos**  
Impede que empresas terceirizadas substituam materiais por versões de menor qualidade, o que pode comprometer o resultado dos serviços.
- **Facilita a Fiscalização Técnica do Contrato**  
Ao não depender da contratada para o fornecimento de insumos, a Administração pode concentrar a fiscalização na qualidade da execução dos serviços, reduzindo complexidade e margem de erro.

### 2. Fundamentos Econômicos

- **Transparência e Controle de Custos**  
A aquisição direta dos materiais por meio de processos licitatórios próprios permite maior controle e transparência, além de facilitar auditorias e prestação de contas.
- **Prevenção ao Superfaturamento Indireto**  
Empresas terceirizadas frequentemente embutem margens elevadas sobre os insumos. Com a compra direta, a Administração elimina esse custo adicional, resultando em maior economicidade.
- **Previsibilidade Orçamentária**  
A separação dos gastos com mão de obra e materiais permite a alocação mais precisa de recursos, de acordo com o consumo real, facilitando o planejamento plurianual.
- **Aproveitamento de Escala e Estoque**  
Compras em maior escala podem gerar economia via obtenção de melhores preços por volume e permitir aproveitamento dos materiais remanescentes em outros contratos ou setores do órgão público.
- **Evita Reajustes Contratuais com Base no Custo de Materiais**  
Com os insumos fora do escopo da contratada, eventuais oscilações de preço no mercado não impactam diretamente o contrato de prestação de serviços, reduzindo o risco de reequilíbrios contratuais.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI e § 2º da Lei 14.133/2021)

### 7.1. Estimativa de custo – terceirização

Cargo: Auxiliar de Limpeza com acúmulo de função em Copeiragem

Análise dos Contratos Existentes:

- Contrato Vigente:
  - Valor mensal: R\$ 3.500,00
  - Assinado em: 30/11/2022
  - Observação: Valor desatualizado desde a assinatura. Não foi considerada sua utilização como referência para a estimativa, devido à falta de atualização e à descontinuidade do serviço pela contratada.
- Licitação - Câmara Municipal de Jardinópolis:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- Contrato assinado em: 31/01/2025
- Valor mensal da proposta habilitada: R\$ 4.250,00
- Fontes:
  - [https://transparencia.betha.cloud/#/7U95\\_yf9N7fck-LnWLV7A==/consulta/6180/detalhe/251:2709:100\\_2709](https://transparencia.betha.cloud/#/7U95_yf9N7fck-LnWLV7A==/consulta/6180/detalhe/251:2709:100_2709)
  - <https://pncp.gov.br/app/editais/66998782000108/2024/15>
  - <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=93081005900032024>

O pregão da Câmara Municipal de Jardinópolis contou com 76 propostas cadastradas, dentre elas 13 foram desconsideradas para balizamento pois estavam acima do valor máximo aceitável ou foram inabilitadas/ desclassificadas, restando 63 empresas aptas a balizamento de preço, sendo os valores:

Valor da Proposta (R\$)		Quantidade de Empresas que Apresentaram esse Valor	
R\$ 4.500,00		43	
R\$ 4.499,99		1	
R\$ 4.499,50		1	
R\$ 4.499,00		4	
R\$ 4.498,00		2	
R\$ 4.497,50		1	
R\$ 4.485,90		1	
R\$ 4.484,68		1	
R\$ 4.450,00		1	
R\$ 4.420,00		1	
R\$ 4.400,00		2	
R\$ 4.380,00		1	
R\$ 4.349,50		1	
R\$ 4.348,00		1	
R\$ 4.251,00		1	
R\$ 4.250,00		1	
Total:	R\$ 282.208,07	Total:	63
Média: R\$ 4.479,49			
Mediana: R\$ 4.500,00			

### 7.1.1. Recomendação do Valor Estimado:

Diante da análise estatística das propostas, recomenda-se a utilização da mediana como valor estimado da contratação, uma vez que ela reflete o centro da distribuição sem sofrer distorções de valores extremos. A predominância de propostas em torno de R\$ 4.500,00 reforça a confiabilidade desse valor como referencial.

### 7.1.2. Justificativa da Estimativa de Preços:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

A presente estimativa foi fundamentada exclusivamente com base na licitação promovida pela Câmara Municipal de Jardinópolis, em razão da escassez de processos licitatórios recentes com objeto similar. A opção por essa referência foi tomada por representar fonte válida, pública, transparente e condizente com as exigências do serviço pretendido.

Adicionalmente, foram considerados os valores efetivamente propostos pelas empresas habilitadas, permitindo uma leitura realista e competitiva dos preços praticados. A aplicação da mediana como medida de tendência central permitiu afastar distorções por valores atípicos e garantir maior robustez à estimativa.

### 7.1.3. Reajuste do valor estimado (art. 5º, II do Ato da Mesa nº 9/2023)

Considerando que a licitação de Jardinópolis foi realizada em 2024, embora o contrato tenha sido assinado em janeiro de 2025, tornou-se necessária a atualização do valor estimado, a fim de refletir as condições econômicas vigentes à data do início da contratação. Para tanto, foi aplicado um reajuste de 8% sobre o valor base de R\$ 4.500,00.

Esse índice foi fundamentado no Acordo Coletivo de Trabalho (CCT) vigente<sup>3</sup>, com início em 1º de janeiro de 2025, que contempla reajustes salariais e encargos trabalhistas com impacto direto nos custos relativos ao objeto da contratação.

A aplicação deste percentual assegura que a estimativa reflita, de forma atualizada, os custos efetivos de mercado, garantindo a viabilidade econômica e o equilíbrio financeiro da contratação. Tal prática está alinhada às diretrizes legais e administrativas, que orientam quanto à necessidade de ajuste de preços conforme os indicadores pactuados entre empregadores e trabalhadores.

Dessa forma, o valor estimado atualizado passa a ser de R\$ 4.860,00, assegurando maior aderência às condições reais do mercado a partir do início de 2025.

Considerando, ainda, o valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços, no montante de R\$ 5.588,36 (uniformes inclusos), bem como a indicação dos tributos em seus percentuais máximos — Custos Indiretos, Lucro, PIS, COFINS e ISS —, entende-se que o valor base a ser considerado como compatível com o mercado é, de fato, o de R\$ 5.588,36 (uniformes inclusos). Destaca-se que cada empresa possui particularidades na apuração e na composição de seus encargos tributários, o que pode ocasionar variações nos valores apresentados.

Assim, a adoção deste valor como referência visa assegurar a viabilidade e a competitividade do certame, garantindo, ainda, a plausibilidade e a adequada formação do preço, além de ampliar a probabilidade de sucesso na licitação, com a seleção de propostas que estejam em consonância com as condições efetivas de mercado e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

---

<sup>3</sup> Disponível em:

<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR006147/2024> e

<https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR006832/2025> . Acesso em 22.05.2025 às 12:53



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### 7.2. ESTIMATIVA DE CUSTO – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

UNIFORMES				
Peça	Quantidade Anual (Unidade)	Valor da mediana da Unidade (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Calça	4 (Un)	R\$ 67,40	R\$ 22,47	R\$ 269,60
Camisa	4 (Un)	R\$ 67,58	R\$ 22,53	R\$ 270,32
Jaqueta	1 (Un)	R\$ 169,90	R\$ 14,16	R\$ 169,90
Calçado	2 (Par)	R\$ 84,42	R\$ 14,07	R\$ 168,84
Valor Total:			R\$ 73,23 (Mensal)	R\$ 878,66 (Anual)

A estimativa contempla o fornecimento de kits completos de uniforme, incluindo confecção, fornecimento, substituições eventuais por desgaste e garantia de qualidade e conforto. A utilização de uniformes é essencial para garantir a padronização visual, higiene, identificação funcional e segurança dos profissionais em ambiente público. Os custos com uniformes são de responsabilidade da contratada e devem estar contemplados na planilha de composição de preços.

A estimativa de preços foi realizada com base nas informações disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal, considerando valores praticados em aquisições semelhantes por órgãos da administração pública. Essa pesquisa visa assegurar a adequação dos custos ao mercado e a economicidade da contratação. A planilha com os dados utilizados na composição da estimativa encontra-se anexa a este estudo técnico preliminar (ETP).

### 7.3. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ANUAL E PLURIANUAL)

ITEM	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
SERVIÇO TERCEIRIZADO (APÓS ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)	R\$ 5.515,13	R\$ 66.181,56
FORNECIMENTO DE UNIFORMES	R\$ 73,23	R\$ 878,76
TOTAL ESTIMADO 12 MESES	R\$ 5.588,36	R\$ 67.060,32
TOTAL ESTIMADO 60 MESES	.....	R\$ 335.301,60

Essa estimativa atende às diretrizes do Ato da Câmara nº 9/2023, art. 5º, incisos I e II, garantindo previsibilidade orçamentária, economicidade e conformidade legal. A metodologia utilizada assegura a viabilidade financeira da contratação e reflete as condições reais e atuais de mercado.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII E § 2º DA LEI 14.133/2021)

8.1. Os serviços continuados de limpeza e copeiragem deverão ser executados por profissionais competentes, treinados e uniformizados, preferencialmente com experiência anterior em CTPS, utilizando-se de materiais e ferramentas adequadas, com vistas a manter a prestação de serviços na Câmara de São Miguel Arcanjo em condições satisfatórias, obedecendo rigorosamente aos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

8.2. A Solução nº 2, compreendida como a mais vantajosa técnica e economicamente, deverá ser detalhada em Termo de Referência, observando-se as recomendações deste Estudo Técnico Preliminar. Sugere-se seguir, naquilo que for possível e pertinente, que o setor competente siga os padrões da última licitação deste objeto (Processo nº 64/2022).

***Recomendações para a eficiente gestão e fiscalização: a gestão e fiscalização do contrato, no âmbito de cada competência correlata, deverão adotar as seguintes providências, ao menos<sup>4</sup>:***

8.3. Providências iniciais:

8.3.1. Elaboração de planilha-resumo: Listar todos os empregados terceirizados por contrato, incluindo informações como nome completo, CPF, função, salário, adicionais, benefícios, horário de trabalho, férias, licenças, faltas e horas extras.

8.3.2. Verificação das CTPS: Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, assegurando que coincidam com as informações fornecidas pela empresa e pelos empregados, especialmente quanto à data de início do contrato, função exercida e remuneração detalhada. (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações).

8.3.3. Conferência do número de empregados por função: Certificar-se de que a quantidade de empregados por função está de acordo com o previsto no contrato administrativo.

8.3.4. Verificação de salários: Assegurar que os salários pagos estão conforme o contrato e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo.

8.3.5. Verificar se há obrigações adicionais previstas na CCT, como fornecimento de auxílio-alimentação.

8.3.6. Exigir da contratada o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizados de acordo ao novo posto de trabalho.

8.3.7. Confirmar se a contratada mantém atualizados o PGR e PCMSO.

8.3.8. Verificar se a empresa está cumprindo as cotas legais para contratação de pessoas com deficiência, reabilitados, aprendizes e egressos do sistema prisional.

8.4. Fiscalização Mensal/Periódica (Antes dos Pagamentos)

8.4.1. Análise da nota fiscal/fatura: Antes do envio para pagamento, verificar se as condições de pagamento foram obedecidas, se o valor cobrado corresponde ao efetivamente executado, se a nota está válida e corretamente preenchida, e se está acompanhada das certidões negativas exigidas (federais, estaduais, municipais, previdenciárias, FGTS, trabalhistas e SICAF)

8.4.2. Elaboração de planilha mensal: Incluir informações como nome completo do empregado, função, dias trabalhados, horas extras, férias, licenças e faltas.

<sup>4</sup> Material de Referência: Roteiro Prático para Fiscalização de Contratos de prestação de serviços Terceirizados. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível para consulta em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/cdpa/roteiro-pratico-para-fiscalizacao-de-contratos-de-prestacao-de-servicos-terceirizados> . Acesso em 14/05/2025, às 12:08.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.4.3. Verificar na planilha-mensal se o empregado terceirizado está cumprindo a carga horária estabelecida no Contrato e/ou no Edital de Licitação, sendo tais informações subsidiadas através das cópias das folhas de “ponto” fornecidas pela empresa (art. 50, I, da Lei nº 14.133/2021). No caso de faltas, ou horas trabalhadas a menos, deve ser feita a respectiva glosa do valor da fatura.

8.4.4. Solicitar à empresa comprovantes de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário, depósitos do FGTS, INSS, protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP), concessão e pagamento de férias e adicionais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados, e pagamento de vale-transporte e vale-alimentação conforme previsto em norma coletiva.

8.4.5. Encaminhamento para pagamento: Após a fiscalização, o fiscal do contrato deve atestar a nota fiscal/fatura e encaminhá-la, junto com a documentação necessária, ao gestor do contrato para ratificação e posterior liquidação e pagamento.

8.5. Providências periódicas e permanentes, conforme o caso e nos termos de definição pela fiscalização, mediante aprovação da Diretoria Geral:

8.5.1. Controle de presença

8.5.2. Verificação da jornada de trabalho: Assegurar que os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho legal e contratual, e que eventuais horas extras estão previstas em contrato ou formalmente ajustadas.

8.5.3. Comunicação com terceirizados: Evitar dar ordens, instruções ou repreensões diretas aos terceirizados; eventuais queixas ou cobranças devem ser direcionadas ao preposto da empresa.

8.5.4. Evitar alterações na prestação do serviço: Não realizar alterações na forma de prestação do serviço, como negociação de folgas ou compensação de jornada, diretamente com os trabalhadores terceirizados.

8.6. Quanto ao pagamento dos salários e benefícios contidos na CCT/ACT da categoria, o fiscal deve verificar se a empresa está cumprindo as disposições nela previstas. **IMPORTANTE:**

8.6.1. A legalidade das cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho deve ser verificada, uma vez que nem todas podem gerar custos para a Administração Pública. Cláusulas relativas a encargos sociais, por exemplo, devem estar compatíveis com os valores previstos na fase de planejamento da licitação e na planilha de custos do contrato.

8.6.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração não se vincula a cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias não trabalhistas, como encargos tributários, contribuições previdenciárias e parafiscais. O art. 135, §1º, da mesma lei veda a inclusão, no custo da contratação, de cláusulas que prevejam participação nos lucros, direitos não previstos em lei ou preços de insumos da atividade. Já o §2º proíbe a vinculação a cláusulas que estabeleçam obrigações exclusivas para contratos com a Administração Pública.

8.6.3. Em caso de atraso no pagamento de salários, deve-se verificar se há cláusula contratual que preveja retenção de fatura ou pagamento direto aos trabalhadores. Quanto a férias, licenças e estabilidade provisória, o fiscal deve acompanhar o cumprimento desses



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

direitos por meio da planilha-resumo, incluindo o pagamento antecipado de férias, até dois dias antes do início do período. Também é necessário verificar se o contrato prevê a adoção de conta vinculada e/ou pagamento por fato gerador para encargos como férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias (art. 121, §3º, V, da Lei nº 14.133/2021).

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII e § 2º da Lei 14.133/2021)**

9.1. Considerando a estrutura reduzida da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, com poucos servidores disponíveis para condução, gestão e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de limpeza e copeiragem em item único, sem parcelamento, revela-se mais adequada e vantajosa à Administração, pelos seguintes motivos:

- Facilidade de gestão: A centralização em um único contrato simplifica os procedimentos administrativos e reduz a sobrecarga da equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- Economia de recursos: Evita-se a duplicidade de atos administrativos e publicações, como editais, extratos e termos aditivos, otimizando o uso dos recursos financeiros e humanos disponíveis.
- Maior atratividade para o mercado: A contratação unificada gera um volume contratual mais relevante, o que estimula a participação de empresas, aumentando a competitividade e o potencial de obtenção de propostas mais vantajosas.
- Eficiência operacional: A gestão concentrada permite maior controle da execução dos serviços, evitando a dispersão de responsabilidades e minimizando riscos de falhas operacionais

9.2. Embora tecnicamente possível, o parcelamento se mostra antieconômico e contraproducente, pois: resultaria em contratos de pequeno valor, pouco atraentes ao mercado; demandaria esforços adicionais de gestão e fiscalização e não proporcionaria ganho de escala ou ampliação de competitividade.

9.3. Dessa forma, a contratação em item único atende de forma mais eficiente ao interesse público, à realidade administrativa da Câmara e aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX e § 2º da Lei 14.133/2021)**

10.1. Com a nova contratação dos serviços de copeiragem, a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo espera alcançar os seguintes resultados:

- Atendimento qualificado, prestado por empresa especializada na área;
- Conformidade com a legislação vigente e os princípios da nova Lei de Licitações;
- Redução de riscos de inadimplemento contratual, prevenindo prejuízos à Administração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- ☞ Garantia da boa execução dos serviços, com foco em eficiência, organização e sustentabilidade;
- ☞ Manutenção das instalações da copa em condições adequadas de higiene e uso, beneficiando servidores, vereadores e visitantes, com zelo pelos materiais e equipamentos utilizados.

### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X e § 2º da Lei 14.133/2021)**

No momento, não se identificam necessidades de adequações estruturais ou operacionais para a implementação da solução contratada. A prestação dos serviços será monitorada por meio do controle de qualidade e do acompanhamento contínuo do contrato, o que permitirá identificar e adotar, se necessário, eventuais ajustes futuros para aprimorar a execução.

### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI e § 2º da Lei 14.133/2021)**

Diante da viabilidade da solução nº 2, sugerida pela Diretoria Geral, será necessária aquisição dos materiais de limpeza de forma separada.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII e § 2º da Lei 14.133/2021)**

13.1. Uso de Produtos Químicos Convencionais: A utilização de produtos de limpeza com substâncias tóxicas pode causar poluição do solo e da água, além de afetar a saúde dos trabalhadores e ocupantes do edifício. É recomendável que a Câmara adquira e disponibilize, naquilo que for possível, produtos biodegradáveis e atóxicos.

13.2. Consumo Excessivo de Recursos Naturais: Equipamentos de limpeza ineficientes podem levar ao desperdício de água e energia elétrica. A adoção de equipamentos com selo de eficiência energética e práticas de limpeza que economizem água são medidas fundamentais.

13.3. Geração de Resíduos Sólidos: A ausência de práticas adequadas de gestão de resíduos pode resultar em acúmulo de lixo e poluição. Implementar a coleta seletiva e garantir o descarte correto de resíduos, incluindo a logística reversa para materiais como pilhas e lâmpadas, são ações recomendadas. Deve ser observada a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e regulamentos correlatos.

13.4. Poluição Sonora: O uso de equipamentos de limpeza ruidosos pode contribuir para a poluição sonora, afetando o bem-estar dos funcionários e visitantes. É importante selecionar equipamentos com níveis de ruído adequados, conforme regulamentações específicas, especialmente a Resolução CONAMA 20/1994.

Sugere-se seguir, naquilo que for possível e pertinente, que o setor competente siga os padrões da última licitação deste objeto (Processo nº 64/2022) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

(2023): <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII e § 2º da Lei 14.133/2021)

Com base neste ETP, conclui-se que a contratação de serviços terceirizados de limpeza e copeiragem, com fornecimento de uniformes, mas sem o fornecimento de materiais de limpeza e EPIs, é viável e adequada às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Essa modalidade de contratação atende às demandas operacionais do órgão, considerando sua estrutura administrativa enxuta e a necessidade de otimizar recursos humanos e financeiros. Ao concentrar a gestão em um único contrato, reduz-se a complexidade na fiscalização e administração contratual, promovendo maior eficiência e controle.

A exclusão do fornecimento de materiais de limpeza do escopo contratual de serviços terceirizados de limpeza e copeiragem na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo é justificada pela reduzida quantidade desses insumos, o que torna sua aquisição direta mais eficiente e econômica, conforme fundamentado anteriormente.

Dessa forma, é viável a contratação proposta, por meio de execução indireta, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de limpeza e copeiragem, essenciais ao funcionamento adequado da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

**ROBERTA BARBOZA SANTOS**

Procuradora Legislativa

OAB/SP nº 444.262

**MATEUS SIDOW DE CAMPOS**

Auxiliar de Diretoria – RH